



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 5293/09

DECRETO Nº 10866, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Regulamenta o gerenciamento de contratos administrativos e convênios firmados pelo Município de Bauru.

O Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bauru, considerando a necessidade de regulamentação dos contratos e convênios administrativos firmados pelo Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Os contratos administrativos, tais como os de obras públicas, prestações de serviços e locações, bem como os convênios e termos aditivos firmados pelos Secretários Municipais, devem ser gerenciados pelas respectivas Secretarias, sob pena de responsabilização administrativa.

Parágrafo único - O gerenciamento de que trata o *caput* do presente artigo, refere-se à execução e fiscalização do contrato ou convênio, de acordo com o que ficou estabelecido contratualmente, e aos prazos de duração, execução, entrega e garantia.

Art. 2º - Os contratos administrativos, referidos no artigo anterior, bem como os convênios firmados pelos Secretários Municipais, quando de valores iguais ou superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sofrerão tratamento diferenciado, conforme dispõe o contido na Seção V e X, da Instrução nº 02/2008, de 10 de dezembro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a seguir transcrita:

“Art. 7º - As prefeituras remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

I - cópia de todos os contratos ou atos jurídicos análogos, celebrados no mês anterior, inclusive os relativos à concessão e permissão de serviços públicos, de valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 1.500.000,00 para compras e demais serviços, valores estes corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;

II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativamente aos ajustes indicados no inciso anterior, devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial;

III - cópia de todos os termos aditivos ou modificativos, cujo valor, somado ao do ajuste inicial e demais termos, atinja o valor referido no inciso I deste artigo, sendo que, configurada a hipótese, a documentação deverá vir acompanhada do contrato inicial, das demais alterações e dos documentos do processo licitatório, na conformidade dos artigos seguintes, ficando excluídos desta obrigação o envio dos termos aditivos que versem unicamente sobre prorrogação de prazo, com a manutenção das demais cláusulas inicialmente pactuadas.

§ 1º - Ficam excluídos da obrigação prevista neste artigo os convênios firmados com órgãos públicos e os contratos de operações de crédito, devendo ficar nas prefeituras, à disposição deste Tribunal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Decreto nº 10866/09

§ 2º - *Os termos referidos no inciso II deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.*”

“Artigo 33 - As prefeituras remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

I - *cópia de todos os convênios com entidades não-governamentais sem fins lucrativos, celebrados no mês anterior, de valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim;*

II - *cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado; quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do convênio.*”

“Artigo 34 - *Os processos versando sobre convênios, descritos no artigo anterior, serão autuados nas prefeituras, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos 25 (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.*”

“Artigo 35 - *Os convênios com entidades não-governamentais sem fins lucrativos deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:*

I - justificativa do Poder Público para firmar o convênio, com as seguintes indicações:

- a) a excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação;
- b) o critério de escolha do conveniado e
- c) as atividades a serem executadas.

II - plano de trabalho estabelecido em conformidade com o § 1º do artigo 116 da LF nº 8.666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

III - certificação da conveniada como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de assistência social;

IV - inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - estatuto registrado da conveniada;

VI - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o convênio representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;

VII - declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);

VIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio;

IX - protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Assembléia Legislativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Decreto nº 10866/09

- X - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pela conveniente e pela conveniada, conforme modelo contido no Anexo 16;
- XI - cadastro da autoridade pública que assinou o convênio; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11;
- XII - publicação no DOE do extrato do convênio.”

- § 1º - Os contratos administrativos e termos de convênios, além dos termos aditivos, referidos no “caput” deste artigo, serão controlados pelo Departamento de Comunicação e Documentação – D.C.D., da Secretaria dos Negócios Jurídicos que adotará os seguintes procedimentos:-
- I – Após a observação dos necessários procedimentos processuais para a escolha do contratado, o processo será encaminhado ao D.C.D., devidamente acompanhado da minuta do contrato a ser formalizado;
 - II – Formalizado o termo de contrato, o D.C.D. deverá convocar o contratado para firmar o contrato ou encaminhar o contrato para sua assinatura, no prazo máximo de dois (02) dias;
 - III – Ocorrendo do contratado estar sediado e/ou residir fora do Município de Bauru, o contrato lhe será remetido através de correspondência postal, via correio, pelo sistema “sedex - 10”, para ser recebido no prazo de cinco (05) dias;
 - IV – A seguir, deverá convocar o Secretário envolvido para comparecer ao D.C.D., em igual prazo descrito no item II, para a assinatura do contrato ;
 - V – Após terem sido colhidas as exigíveis assinaturas do contratante (Secretário Municipal), contratado e testemunhas, uma cópia do contrato será, de pronto remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente protocolada pela Unidade Regional do Tribunal de Contas em Bauru, UR – 02;
 - VI – A cópia do contrato contendo o protocolo de recebimento assentado será devidamente arquivada para comprovação futura da correta entrega, quando das auditorias realizadas pelos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º - Cada Secretaria deverá organizar arquivo próprio contendo cópias dos contratos protocolados no Tribunal de Contas para controle individual.
- Art. 3º - Os pedidos de análise jurídica envolvendo prorrogação, reajuste, realinhamento e demais espécies de alterações contratuais devem ser realizados nos autos do processo original, observadas as seguintes condições de admissibilidade:
- I – Prorrogação de Contrato:
 - a) recebimento do pedido na SNJ com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do término do contrato;
 - b) previsão de prorrogação no edital e no contrato;
 - c) indicação expressa do prazo de prorrogação;
 - d) justificativa para a prorrogação e autorização do Secretário que assinou o contrato original;
 - e) indicação do saldo de produto ou serviço a ser entregue, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Decreto nº 10866/09

- f) pesquisa de preços atualizada entre, pelo menos, três empresas que comercializem o bem e/ou serviço objeto do contrato;
- g) certidões negativas atualizadas (INSS, FGTS e Tributos Municipais);
- h) ciência do contratado.

II – Alteração qualitativa/quantitativa de Contrato:

- a) recebimento do pedido na SNJ com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato;
- b) justificativa e autorização do Secretário para o acréscimo ou supressão pretendida;
- c) manifestação do setor técnico competente;
- d) pesquisa de preços atualizada entre, pelo menos, três empresas que comercializem o bem e/ou serviço objeto do contrato.

III – Reajuste de Preços de Contrato

- a) requerimento do contratado;
- b) demonstração de que o período de execução do contrato é superior a 01 (um) ano;
- c) indicação de cláusula de reajuste prevista no instrumento de contrato;
- d) indicação de índice previamente fixado no contrato;
- e) indicação do saldo de produto a ser entregue, se for o caso.

IV – Realinhamento/Revisão de Preços de Contrato

- a) requerimento do contratado com a justificativa;
- b) cópia da nota fiscal de compra do produto da época da apresentação da proposta na licitação ou, no caso de sua impossibilidade justificada, do primeiro fornecimento realizado à Administração e nota fiscal atual, ambas com o mesmo fornecedor;
- c) pesquisa de preços atualizada entre, pelo menos, três empresas que comercializem o bem e/ou serviço objeto do contrato;
- d) indicação do saldo de produto a ser entregue, se for o caso.

Art. 4º - As contratações de emergência só serão realizadas mediante justificativa das condições de configuração da urgência e emergência, de acordo com o estabelecido no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - No prazo máximo de noventa (90) dias antes do término do contrato, o Secretário Municipal responsável pelo gerenciamento do contrato, caso este não seja objeto de prorrogação prevista no art. 3º, inciso I, deve solicitar a realização de licitação visando nova contratação.

Parágrafo único - No caso de licitação na modalidade de concorrência, o prazo máximo para solicitar a realização de licitação visando nova contratação será de 120 (cento e vinte dias).

Art. 6º - Os imóveis locados pelas Secretarias Municipais devem ser desocupados em tempo hábil para a realização das reformas necessárias, antes do término do contrato, cabendo a Secretaria responsável pela locação, comunicar a Secretaria de Obras.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Obras cabe a reforma dos prédios locados, que deverá ser realizada dentro do prazo contratual.

§ 2º - Em caso de reforma a Secretaria de Obras deve comunicar a entrega do imóvel a Secretaria dos Negócios Jurídicos e a Secretaria de Economia e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Decreto nº 10866/09

- § 3º - Não havendo necessidade de reformas, as comunicações do parágrafo anterior cabem a Secretaria responsável pela locação.
- Art. 7º - O contrato, termo de convênio ou aditivo encaminhado para assinatura deverá ser restituído ao D.C.D., devidamente assinado, no prazo de até dois (02) dias úteis, se dentro do Município e, de até cinco (05) dias úteis, se fora do Município.
- Parágrafo único - Caso haja recusa na assinatura, o contrato ou aditivo deverá ser restituído, no prazo de até cinco (05) dias úteis, ao D.C.D., da Secretaria dos Negócios Jurídicos, contendo os motivos pelos quais o contratado recusou-se a assinar.
- Art. 8º - O descumprimento das disposições contidas no presente decreto sujeita os infratores a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade e abertura de processo administrativo disciplinar, visando a aplicação de sanções aos responsáveis.
- Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 10722, de 20 de agosto de 2008.

Bauru, 12 de fevereiro de 2009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO